



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**CONTRATO Nº 20170068**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado **JONALDO P. RODRIGUES EIRELI- ME**, CNPJ 26.541.194/0001-26, com sede na Trav. Sexta 331, Bairro Floresta, ITAITUBA-PA, CEP 68181-430, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). JONALDO PEREIRA RODRIGUES, residente na Trav. Sexta 331, Bairro Floresta, ITAITUBA-PA, CEP 68181-430, portador do(a) CPF: 023.312.572-80, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo com 1LT	2572	Litro	1,99	5.118,28
13	Copo descartável 180ml pct c/ 100und	8269	Pacote	2,36	19.514,84
14	Copo descartável 50ml pct c/ 100und	5500	Pacote	1,14	6.270,00
26	Esponja para limpeza, dupla face com tam. Mínimo de 100x71x18 pacote com 02 (duas) unidades	274	Pacote	1,25	342,50
28	Fosforo acendedor - caixa com 100 palitos	10	Caixa	0,75	7,50
31	Isqueiro com corpo revestido em plástico, dimensões 7,5cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável	67	Unidade	3,25	217,75
39	Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm	18	Rolo	4,75	85,50
42	PILHA ALCALINA AA	5	PAR	4,45	22,25
45	PILHA ALCALINA PALITO AAA	25	PAR	4,45	111,25
50	Sabonete em barra embalagem com 90g	184	Unidade	1,25	230,00
59	Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueava de madeira dimensões min. de 27x5cm	115	Unidade	6,00	690,00
TOTAL					32.609,87

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal Emergencial nº 045/2017 e alterações e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/001-DL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **32.609,87** (trinta e dois mil e seiscentos e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no

período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017:

26.125.1013.2.008 - Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba  
04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial  
04.122.0037.2.152 - Manutenção da Secretaria de Administração  
04.061.0010.2.011 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral  
04.122.0037.2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo  
04.123.0041.2.017 – Manutenção do departamento de Tributos  
26. 781.1013.2.023 - Manutenção do Aeroporto Municipal  
04.122.0037.2.084- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura  
20.122.0037.2.090 - Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura  
04. 122.0036.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
04.122.0037.2.103 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
04.121.0031.2.014 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

ITAITUBA-PA, 23 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

JONALDO P. RODRIGUES EIRELI- ME  
CNPJ 26.541.194/0001-26  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_